



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	»	140\$	» 80\$
A 2.ª série	»	120\$	» 70\$
A 3.ª série	»	120\$	» 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações:

Ao Decreto n.º 47 362, que transfere verbas dentro dos orçamentos de vários Ministérios e abre créditos destinados a reforçar verbas insuficientemente dotadas e a prover à realização de despesas não previstas no Orçamento Geral do Estado.

Portarias n.ºs 22 466 a 22 468:

Aprovam e mandam pôr em vigor para o ano de 1967 os orçamentos das forças terrestres ultramarinas das províncias de Angola, Guiné e S. Tomé e Príncipe.

Portaria n.º 22 469:

Aprova e manda pôr em vigor para o ano de 1967 o orçamento das forças aéreas ultramarinas da província da Guiné.

Ministério das Finanças:

Decreto-Lei n.º 47 498:

Fixa em 170 000 000\$ e 150 000 000\$, respectivamente, os limites das emissões das moedas de 2\$50 e 5\$.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Portaria n.º 22 470:

Autoriza a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Angola a emitir a obrigação geral correspondente às 5.ª e 6.ª séries do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Angola, 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», na importância de 200 000 000\$.

Portaria n.º 22 471:

Autoriza a Direcção Provincial dos Serviços de Fazenda e Contabilidade de Moçambique a emitir a obrigação geral correspondente às 3.ª e 4.ª séries do empréstimo interno amortizável denominado «Obrigações do Tesouro de Moçambique, 5 por cento, 1965, Plano Intercalar de Fomento para 1965-1967», na importância de 200 000 000\$.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 47 499:

Promulga o diploma orgânico dos serviços hidráulicos das províncias de Angola e Moçambique — Revoga várias disposições legislativas.

Supremo Tribunal de Justiça:

Acórdão doutrinário:

Proferido no processo n.º 61 025, em que era recorrente a Hidroeléctrica do Douro e recorrida a Câmara Municipal de Miranda do Douro.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 281, 1.ª série, de 5 de Dezembro findo, pelo Ministério das Finanças, Direcção-Geral da Contabilidade Pública, o Decreto n.º 47 362, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º:

Ministério das Obras Públicas

onde se lê:

No capítulo 2.º:

(Do artigo 15.º, n.º 1) «De móveis» — 2 500\$00

deve ler-se:

No capítulo 2.º:

(Do artigo 15.º, n.º 1) «De imóveis» — 2 500\$00

No artigo 2.º:

Encargos Gerais da Nação

onde se lê:

Capítulo 2.º

Artigo 40.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Pagamento dos encargos resultantes da execução do disposto na base XVIII, n.º 1, da Lei n.º 2064,» 400 000\$00

deve ler-se:

Capítulo 2.º

Artigo 40.º «Encargos administrativos», n.º 3) «Pagamento dos encargos resultantes da execução do disposto na base XVII, n.º 1, da Lei n.º 2064,» 400 000\$00

No artigo 3.º:

Ministério do Ultramar

onde se lê:

Capítulo 5.º, artigo 52.º, n.º 2) 6 750\$00

deve ler-se:

Capítulo 5.º, artigo 52.º, n.º 1) 6 750\$00

No total de verbas do artigo 3.º, onde se lê:

139 646 812\$60,

deve ler-se:

135 085 288\$10.

Presidência do Conselho, 10 de Janeiro de 1967. — O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.